

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Revoga o inciso IV e o § 4º do art. 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, bem como acresce o art. 96-A ao Regimento, para submeter os projetos de desestatização aos critérios incluídos no Regimento Interno da Corte pela Resolução 01/2023, de acordo com a correlação aferida com as relatorias.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, buscando incentivar maior eficiência em seu exercício jurisdicional, à luz do art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 01/2023 que implementou o sistema de rodízio de relatorias no âmbito do Tribunal,

CONSIDERANDO ser oportuno adequar a distribuição de feitos relativos às relatorias de cada conselheiro segundo a Resolução aprovada, em especial daqueles que versem sobre projetos de desestatização, cabendo a distribuição para o Relator da matéria objeto do projeto, independentemente de qual Pasta venha a assumir as providências de publicação dos atos administrativos ligados ao escopo dos projetos,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o inciso IV e o § 4º do art. 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002.

Art. 2º – Acrescer o art. 96-A ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, com a seguinte redação:

“**Art. 96-A** – Os processos de desestatizações, compreendendo alienações de bens imóveis, privatizações de empresas, concessões e permissões de bens e de serviço público, assim como as contratações de Parcerias Público-Privadas, serão distribuídos ao respectivo Relator da matéria que lhe seja objeto de acordo com os agrupamentos de relatoria relacionados ao rodízio bienal estabelecido no art. 94 do presente Regimento, independente de qual unidade da Administração Municipal publique e adote os atos administrativos necessários à execução dos procedimentos relacionados à licitação.” (NR)

Art. 3º – Alterar o *caput* do art. 97, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 97** – Não se sujeitam ao critério de distribuição de que trata o artigo 96 os processos:

(...)” (NR)

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data da aprovação da Resolução nº 01/2023, dia 08 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 08 de março de 2023.

a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** Conselheiro Vice-Presidente; a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Corregedor.

Publicada no DOC de 09/03/2023, p. 223